



LEI Nº 2.234/2020
AUTORIA: PODER EXECUTIVO.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE VAGAS NO QUADRO DE SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SALGUEIRO E DA AUTARQUIA EDUCACIONAL DE SALGUEIRO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCIMENTO DE VAGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que o **PLENÁRIO** da Câmara Municipal na Reunião Ordinária realizada no dia 27 de dezembro de 2019, **APROVOU E ELE SANCTIONA** a seguinte **LEI**, decorrente do **Projeto de Lei Nº 027/2019 do Poder Executivo.**

Art. 1º - Ficam criadas no quadro de pessoal da FACHUSC – Faculdade de Ciências Humanas do Sertão Central, mantida pela Autarquia Educacional de Salgueiro, 28 (vinte e oito) vagas para o cargo de Professor(a) da Educação Superior.

Parágrafo único – A carga horária, escolaridade e vencimentos do cargo previsto no caput, estão regulamentadas na Lei Municipal nº 2.219/2019.

Art. 2º - Fica a Autarquia Educacional de Salgueiro autorizada a realizar Concurso Público com vista ao preenchimento das vagas criadas pela presente lei, bem como ao preenchimento dos cargos vagos de Agente Administrativo e Bibliotecário.

Art. 3º - Ficam criadas no quadro de pessoal da Administração Direta do Município de Salgueiro, 12 (doze) vagas de natureza efetiva, conforme discriminado no Anexo I da presente lei, onde se encontram explicitados os Cargos, Carga Horária, Escolaridade, Vencimentos Base, Número de Vagas e Localidade.

Parágrafo único – A criação das vagas previstos no caput deste artigo são decorrentes das duas novas UBS – Unidade Básica de Saúde, localizadas nos Bairros Lt. Santo Antônio e Monte Alegre, bem como das demais áreas descobertas em outras localidades.

Art. 4º - Fica a Administração Direta do Município de Salgueiro-PE autorizada a realizar Concurso Público com vista ao preenchimento das vagas criadas pela presente lei, bem como ao preenchimento dos cargos vagos de Professor de Educação Infantil, Professor de Ensino Fundamental, Médico e Agente Comunitário de Saúde.

PROTÓCOLO N°
RECEBIDO EM 02/04/2020
Magna Carina da Silva
Responsável



Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação própria da Autarquia Educacional de Salgueiro e da Prefeitura Municipal de Salgueiro, previstas orçamentariamente.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2020.


CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO

Prefeito Municipal

ANEXO – I
VAGAS CRIADAS NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO - ART. 3º.

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	ESCOLARIDADE EXIGÊNCIAS	VENCIMENTO BASE R\$	VAGAS	LOCALIDADES
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS	40	ENSINO MÉDIO COMPLETO; CONCLUSÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 40H (QUARENTA HORAS)	1.250,00	12	SANTO ANTÔNIO(05) MONTE ALEGRE(05) N. SRA. DE FÁRIMA (01) SANTA MARGARIDA (01)

Gabinete do Prefeito, 02 de Janeiro de 2020.


CLEBEL DE SOUZA CORDEIRO
Prefeito Municipal